

Que estas cessões são feitas com todos os seus correspondentes direitos e inerentes obrigações.

Declararam, em seguida, os terceiro e quarto outorgantes:

Que, cada um, aceita as cessões que lhes são feitas.

E que sendo agora os únicos sócios da sobredita sociedade, deliberam alterar e alteram a sede da sociedade para o Lugar do Penedo, freguesia de Selho (São Jorge), concelho de Guimarães, e, ainda, o pacto social quanto aos seus artigos 1.º, n.º 1, 3.º e 5.º, os quais passam a ter a seguinte redacção, eliminando o seu artigo 6.º

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de GDT — Gabinete de Desenho Têxtil, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede no Lugar de Penedo, freguesia de Selho (São Jorge), concelho de Guimarães.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de doze milhões de escudos, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma de seis milhões de escudos, uma de três milhões de escudos e outra de dois milhões e quinhentos mil escudos, pertencentes ao sócio Francisco Xavier Novais Leite, e uma do valor nominal de quinhentos mil escudos do sócio João da Silva Abreu.

#### ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo a fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos gerentes que forem nomeados em assembleia geral, os quais têm ou não remuneração, conforme for deliberado pelos sócios.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente Francisco Xavier Novais Leite ou, então, de dois outros gerentes em conjunto.

3 — Em ampliação dos poderes normais, mas com inteira obediência ao n.º 2 do presente artigo, os gerentes poderão:

a) Confessar, desistir e transigir em Juízo, bem como comprometer-se em árbitros;

b) Dar e tomar de trespasse;

c) Firmar e terminar contratos de arrendamento, independentemente do prazo;

d) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos;

e) Adquirir bens móveis e imóveis e aliená-los, permutá-los ou obrigá-los por quaisquer actos ou contratos, ainda que se trate de constituição de garantias reais;

f) Contrair empréstimos e assumir obrigações em nome da sociedade. Declararam ainda os outorgantes, que a sociedade não possui imóveis.

Certifico que foi depositado o texto completo e actualizado do contrato da sociedade.

Está conforme o original.

17 de Junho de 1996. — O Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*. 3000217934

### DROGARIA CENTRAL DE S. MARTINHO DO CONDE, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 2455; identificação de pessoa colectiva n.º 501702482; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 73 e 74/960209.

#### Cessões de quotas, aumento de capital e alteração parcial de contrato social

No dia 21 de Dezembro de 1995, no 1.º Cartório Notarial de Guimarães, perante mim, Antero Ribeiro Tavares, respectivo notário, compareceram os outorgantes:

1.º Manuel Fernando da Cunha Fernandes e mulher, Maria Adelina da Cunha, casados no regime da comunhão de adquiridos, residentes na Avenida de Jacinto Monteiro, da freguesia de Conde, deste concelho e naturais, ele da freguesia de Azurém e ela de Caldas, São João, ambas também deste concelho, contribuintes fiscais, respectivamente n.ºs 126906564 e 126906572.

2.º Margarida Aurora da Silva Azevedo, contribuinte fiscal n.º 134763629, casada no citado regime de bens com o terceiro outorgante, residente no lugar de Santa Maria, daquela freguesia de Conde e dela natural.

3.º António de Sousa, contribuinte fiscal n.º 134763610, casado como se disse com a segunda outorgante, com ela residente e natural da mesma freguesia de Conde.

4.º José Carlos Azevedo de Sousa, contribuinte fiscal n.º 202031861, solteiro, maior, residente na companhia de terceiro outorgante e natural daquela freguesia de Conde.

4.º

a) Carla Adelaide Azevedo de Sousa, contribuinte fiscal n.º 195754972;

b) Sónia Anabela Azevedo de Sousa, que fez prova de ter solicitado a atribuição de número fiscal de contribuinte, através da ficha n.º 2272498, apresentada em 11 do corrente na 3.ª Repartição de Finanças deste concelho, sendo ambas solteiras, maiores, residentes a companhia do terceiro outorgante e também naturais da aludida freguesia de Conde.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por abonação.

Declararam os primeiros, segunda e terceiro outorgantes: que ele primeiro outorgante-marido, a segunda e o terceiro outorgantes são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas, denominada Drograria Central de São Martinho do Conde, L.<sup>da</sup>, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 501702482, com sede no lugar das Agradas, da freguesia de Conde, deste concelho, constituída por escritura de 17 de Dezembro de 1985, lavrada a fl. 60 v.º e seguintes do respectivo livro de notas n.º 104-D, do 2.º Cartório Notarial deste concelho e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães sob o n.º 2455.

Que o capital dessa sociedade, integralmente realizado e registado, é de oitocentos mil escudos, dividido em três quotas, sendo uma de quarenta mil escudos do sócio primeiro outorgante Manuel Fernando da Cunha Fernandes, uma de cento e sessenta mil escudos, da sócia segunda outorgante e uma de seiscentos mil escudos do sócio terceiro outorgante.

Que, pela presente escritura, fazem as seguintes cessões de quotas:

a) Os primeiros outorgantes, cedem aquela sua quota do valor nominal de quarenta mil escudos, inscrita em nome dele cônjuge-marido, ao quarto outorgante, José Carlos Azevedo de Sousa, que, assim, fica admitido na sociedade.

b) A segunda e terceiro outorgantes, cedem aquela sua quota do valor nominal de cento e sessenta mil escudos, inscrita em nome dela cônjuge-esposa, ao mesmo quarto outorgante, seu filho, dito José Carlos Azevedo de Sousa.

Que estas cessões são feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações e por preços já recebidos, iguais aos respectivos valores nominais.

E que eles, Manuel Fernando da Cunha Fernandes e Margarida Aurora da Silva Azevedo, também renunciaram aos cargos de gerentes que nessa sociedade vinham exercendo.

Declarou o quarto outorgante:

Que aceita as presentes cessões de quotas nos termos exarados e que unifica numa só quota do valor nominal de duzentos mil escudos, as quotas ora adquiridas.

Declarou o terceiro outorgante:

Que, em seu nome individual e em nome da referida sociedade, da qual é o restante sócio, autoriza as cessões das quotas ora efectuadas.

Declararam sendo eles os terceiro e quarto agora os únicos e outorgantes:

Que, sendo eles agora os únicos e actuais sócios da referida sociedade, ainda pela presente escritura, deliberam aumentar e efectivamente aumentam o referido capital social, elevando-o de oitocentos mil escudos para dois milhões de escudos, cujo reforço do montante de um milhão e duzentos mil escudos, em dinheiro, já deu entrada na caixa social, o que declaram sob sua inteira responsabilidade e foi totalmente subscrito pelo sócio, terceiro outorgante, António de Sousa.

Que fica ampliado deste montante o valor nominal da sua respectiva quota, perfazendo, assim, para ele, uma quota única do valor nominal de um milhão e oitocentos mil escudos.

Que não é exigida pela lei, pelo contrato ou pela presente deliberação a realização de outras entradas. E que, ainda pela presente escritura, dada a nova composição dos sócios e suas quotas e pretendendo modificar a gerência e a forma de obrigar a sociedade, também por esta escritura deliberam alterar e efectivamente alteram parcialmente o respectivo contrato social, dando aos seus artigos 3.º e 4.º a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos bens e valores do activo constantes da escrituração, é de dois milhões de escudos e acha-se dividido nas duas seguintes quotas:

a) Uma do valor nominal de um milhão e oitocentos mil escudos, pertencente ao sócio António de Sousa;

b) Uma do valor nominal de duzentos mil escudos, pertencente ao sócio José Carlos Azevedo de Sousa.

#### ARTIGO 4.º

A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes nomeados em assembleia geral.

§ 1.º Porém, ficam desde já nomeados gerentes, os sócios António de Sousa e José Carlos Azevedo de Sousa.

§ 2.º Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um só gerente.

Declararam ainda os primeiros a quarto outorgantes, inclusive:

Que a sociedade em referência não é possuidora de bens imóveis.

Declararam os quintos outorgantes:

Que na qualidade de restantes filhos da segunda e terceiro outorgantes, autorizam a cessão de quota por eles agora feita ao quarto outorgante, seu irmão.

Está conforme o original.

21 de Março de 1996. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*. 3000217968

## CONFECÇÕES LINDA & MARINHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 1079; identificação de pessoa colectiva n.º 500375801; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e averbamento n.º 5 à inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 58 a 64/960205.

### Cessões de quotas e alteração parcial de contrato social

No dia 10 de Novembro de 1995, no 1.º Cartório Notarial de Guimarães, perante mim, Antero Ribeiro Tavares, respectivo notário, compareceram os outorgantes:

1.º Maria Luísa da Costa Madureira Pereira, contribuinte fiscal n.º 144150891, residente na Avenida de Abade de Tagilde, da freguesia das Caldas de Vizela, São Miguel e natural da das Caldas de Vizela, São João, ambas deste concelho, outorgando por si na qualidade de procuradora e em representação de seu marido Mário Pereira, contribuinte fiscal n.º 144150905, com quem é casada no regime da comunhão de adquiridos, com ela residente e natural da freguesia de Infias, deste mesmo concelho, conforme consta da procuração, ora apresentada.

2.º Maria da Costa Madureira, contribuinte fiscal n.º 158023129, divorciada, residente na Rua de Elias Garcia, da referida freguesia das Caldas de Vizela, São João e dela natural.

3.º Maria Silvina Madureira, contribuinte fiscal n.º 158023145, solteira, maior, residente na dita Rua de Elias Garcia e natural da citada freguesia de Caldas de Vizela, São João.

4.º Maria Orquídea Madureira, contribuinte fiscal n.º 153459166, solteira, maior, residente na mesma Rua de Elias Garcia e natural da aludida freguesia de Caldas de Vizela, São João.

5.º Emília da Costa Madureira, contribuinte fiscal n.º 137679440 e marido, Fernando Rodrigues de Lima, contribuinte fiscal n.º 118890670, casada no regime da comunhão geral, residentes na indicada Rua de Elias Garcia e naturais, ela da citada freguesia das Caldas de Vizela, São João e ele da freguesia e concelho de São Pedro do Sul.

6.º Deolinda Pedrosa da Silva Marinho, contribuinte fiscal n.º 102638411, casada no regime da comunhão de adquiridos com o sétimo outorgante, residente no lugar das Teixugueiras, da indicada freguesia das Caldas de Vizela, São Miguel e dela natural.

7.º José Maria Monteiro Marinho, contribuinte fiscal n.º 102638438, casado, como se disse, com a sexta outorgante, com ela residente e natural da freguesia de Vizela, Santo Adrião, do concelho de Felgueiras.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, n.ºs 3078625, de 17 de Março de 1987, 1723501, de 30 de Julho de 1987, 3010206, de 4 de Dezembro de 1990, 3066030, de 28 de Setembro de 1989, 742401, de 21 de Janeiro de 1993, 8153306, de 2 de Novembro de 1988, 5929132, de 8 de Junho de 1993, e 5929133, de 17 de Agosto de 1989, passados pelos Serviços de Identificação de Lisboa.

Declarou a primeira outorgante, falando por si e na indicada qualidade e, bem assim, a segunda, terceira, quarta e quintos outorgantes:

Que ela primeira outorgante, a segunda, terceira e quarta outorgantes e a quinta outorgante esposa, são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas, que gira sob a firma Luísa Madureira & C.ª, L.ª, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 500375801, com sede na Praça da República, da freguesia das Caldas de Vizela, São Miguel, da Vila de Vizela, deste concelho, constituída por escritura de 9 de Outubro de 1975, exarada a fl. 90 v.º, do livro de notas n.º 106-A do 2.º Cartório Notarial de Guimarães, e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães sob o n.º 1079, do livro C-3. Que o capital dessa sociedade, integralmente realizado, é de quatro milhões e seiscentos mil escudos e acha-se dividido em cinco quotas, sendo três do valor nominal de um milhão e doze mil es-

cudos e pertencentes uma a cada uma das sócias Maria Luísa da Costa Madureira Pereira, Maria da Costa Madureira e Maria Silvina Madureira e duas do valor nominal de setecentos e oitenta e dois mil escudos e pertencentes uma a cada uma das restantes sócias.

Que, pela presente escritura, fazem as seguintes cessões de quotas:

A primeira outorgante por si e em nome daquele seu constituinte e marido, para fins de transmissão divide aquela sua quota do valor nominal de um milhão e doze mil escudos, inscrita em nome dela outorgante, em duas novas quotas, do valor nominal de quinhentos e seis mil escudos cada e cede-as uma a cada um, dos sexto e sétimo outorgantes, respectivamente, Deolinda Pedrosa da Silva Marinho e José Maria Monteiro Marinho.

b) A segunda outorgante cede aquela sua quota do valor nominal de um milhão e doze mil escudos à mesma sexta outorgante.

b) A terceira outorgante cede aquela sua quota do valor nominal de um milhão e doze mil escudos, ao referido sétimo outorgante.

c) A quarta outorgante cede aquela sua quota do valor nominal de setecentos e oitenta e dois mil escudos à mesma sexta outorgante.

d) Os quintos outorgantes cedem aquela sua quota do valor nominal de setecentos e oitenta e dois mil escudos, inscrita em nome dela outorgante esposa, ao indicado sétimo outorgante.

Que estas quotas são cedidas com todos os correspondentes direitos e obrigações e por preços já recebidos iguais aos seus respectivos valores nominais. E que elas cedentes, Maria Luísa, Maria da Costa Madureira, Maria Silvina, Maria Orquídea e Emília, renunciaram ao cargo de gerentes que na mesma sociedade vinham desempenhando.

Declararam ainda a primeira outorgante esposa, a segunda, terceira e quarta outorgantes e a quinta outorgante esposa:

Que, em nome da referida sociedade, da qual, como se disse, são as únicas sócias, consentem na presente divisão e cessões de quotas.

Declararam a sexta e o sétimo outorgantes:

Que aceitam as cessões de quotas que lhes acabam de ser feitas, nos termos exarados.

Que unificam as quotas ora adquiridas, dando, assim, para cada um deles, uma quota única do valor nominal de dois milhões e trezentos mil escudos.

E que na qualidade de únicos sócios que ficam sendo da referida sociedade, também pela presente escritura, deliberaram alterar a firma social, mudar a sua sede, alterar o seu objecto, o artigo do capital e as condições da gerência e, em consequência, alteram parcialmente o respectivo contrato social, dando aos seus artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º, a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade passa a adoptar a firma Confecções Linda & Marinho, L.ª, e a ter a sua sede na Avenida do Abade de Tagilde, da freguesia das Caldas de Vizela, São Miguel, do concelho de Guimarães.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir, transferir ou encerrar agências, filiais ou quaisquer outras formas de representação.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a indústria de confecção de vestuário em série. Importação e exportação de obras têxteis.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos bens e valores do activo constantes da escrituração, é de quatro milhões e seiscentos mil escudos e acha-se dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois milhões e trezentos mil escudos e pertencentes uma a cada um dos sócios Deolinda Pedrosa da Silva Marinho e José Maria Monteiro Marinho.

#### ARTIGO 5.º

1 — A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes nomeados em assembleia geral.

2 — Porém, ficam desde já nomeados gerentes os sócios Deolinda Pedrosa da Silva Marinho e José Maria Monteiro Marinho.

3 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um só gerente.

Declararam ainda todos os outorgantes:

Que a sociedade não é possuidora de quaisquer bens imóveis e que a sócia Deolinda é vulgarmente conhecida por «Linda».

Foi depositado o texto completo e actualizado do contrato da sociedade.

Está conforme o original.

19 de Março de 1996. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*. 3000217963